



Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

PARECER N° , DE 2022

SF/22626.24358-69

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 149, de 2019, do Deputado Heitor Schuch, que *institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão para ampliação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade e a lucratividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.*

Relatora: Senadora KÁTIA ABREU

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, cumpre-nos relatar o Projeto de Lei (PL) nº 149, de 2019, de autoria do Deputado HEITOR SCHUCH, que *institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão para ampliação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade e a lucratividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.*

O PL é composto de cinco artigos. O art. 1º estabelece o objeto da norma e o seu âmbito de aplicação, define a agricultura e a pecuária de precisão, com foco nas necessidades da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais.



Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

O art. 2º contém as sete diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão, ao passo que o art. 3º estabelece seis instrumentos para a efetivação da futura Política.

O art. 4º, por seu turno, estatui obrigações aos órgãos incumbidos da formulação e da execução da Política em análise. Por fim, o art. 5º estabelece a cláusula de vigência da futura lei. Em 18/12/2019, a matéria foi encaminhada apenas a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Em 05/02/2020, foi apresentado o Requerimento (RQS) nº 5, de 2020, de autoria do Senador FABIANO CONTARATO, solicitando a oitiva também da CMA. No entanto, em 18/05/2022, com fundamento no art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Presidência despachou a matéria à CMA e posteriormente à CRA, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do RISF, ficando, em decorrência, prejudicado o RQS nº 5, de 2020.

No prazo regimental, de 20/05/2022 a 26/05/2022, não foram apresentadas emendas ao PL perante a CMA. Em 22/06/2022, foi aprovado o nosso relatório, que passou a constituir parecer da CMA favorável à aprovação do PL nº 149 de 2019.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos II, III, e VIII do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão se manifestar sobre proposições referentes ao planejamento, ao acompanhamento e à execução da política agrícola; agricultura, pecuária e abastecimento e uso e conservação do solo na agricultura.

Na oportunidade, por ser a matéria terminativa na Comissão, cumpre-nos realizar análise tanto quanto ao mérito, como quanto à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa do PL nº 149, de 2021.

Quanto aos requisitos de regimentalidade, constatamos que o Projeto tramita de acordo com o que preconiza o RISF. Adicionalmente, o

SF/22626.24358-69



Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

PL também se mostra compatível com os requisitos de constitucionalidade, haja vista o disposto no art. 61 da Carta Magna, combinado com o art. 23, incisos VI e VIII, que determinam ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente e o fomento da produção agropecuária, e com o art. 24, inciso V, que esclarece ser competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo.

Adicionalmente, o PL está alinhado com o disposto no art. 218 da Constituição Federal (CF), que estatui ser função do Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação em todo o Brasil.

No que concerne à juridicidade, o PL em análise afigura-se apropriado, porquanto: i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, uma vez que não há exigência constitucional de utilização de projeto de lei complementar; ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; iii) possui o atributo da generalidade; iv) é consentâneo com os princípios gerais do Direito; e v) afigura-se dotado de potencial coercitividade.

No que diz respeito à técnica legislativa, entendemos que o Projeto está vazado na boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No mérito, como já tivemos oportunidade de expressar na CMA, entendemos que o PL alunha definição precisa à *agricultura e à pecuária de precisão* como sendo o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas em um sistema de gerenciamento agropecuário baseado na variabilidade espacial ou individual e temporal, que objetiva a elevação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, aumentar a produtividade e a competitividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica. Essa definição está devidamente alinhada com desenvolvimento sustentável, aquele capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atendimento das necessidades das futuras gerações, com garantia de não esgotamento dos recursos naturais.

SF/22626.24358-69



Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

Essa agricultura e pecuária de precisão, também associada ao conceito de agricultura 4.0, utiliza tecnologia avançada para avaliar e acompanhar de maneira mais precisa as condições diferenciadas das áreas de atividades agronômicas, baseada no princípio da variabilidade do solo e clima.

Adicionalmente, as diretrizes desenhadas para a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão incluem, entre outros, apoio à inovação, sustentabilidade, desenvolvimento tecnológico e sua difusão, ampliação de rede de pesquisa, estímulo à ampliação da rede e da infraestrutura, que estão devidamente conectados com os princípios do desenvolvimento sustentável: sustentabilidade econômica, ambiental e social.

O PL nº 149, de 2019, outrossim, irá, indubitavelmente, contribuir para que o Brasil possa atender seus compromissos com a Agenda de 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Esse importante documento entende planeta, pessoas, prosperidade, paz e parceria como áreas cruciais para o desenvolvimento saudável da vida e determina 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem atingidos até 2030. O PL contribui para o atendimento de alguns desses ODS: 1 - Erradicação da pobreza; 2 - Fome zero e agricultura sustentável; 3 - Saúde e bem-estar; 9 - Indústria, inovação e infraestrutura; 10 - Redução das desigualdades; 12 - Consumo e produção responsáveis; 13 - Ação contra a mudança global do clima.

No mesmo sentido, o PL dispõe de instrumentos essenciais para implantação da futura Política, baseados, entre outros, na pesquisa e no desenvolvimento tecnológico, na assistência técnica e na extensão rural, na qualificação e gestão dos recursos humanos, na participação e integração dos setores públicos e privados e no apoio ao fomento à indústria nacional de agricultura e pecuária de precisão. Portanto, cumpre reconhecer que estão presentes sólidas bases para que a agricultura e pecuária de precisão possa contribuir para a expansão sustentável da produção agropecuária nacional.

Em decorrência, a completa implantação de uma agricultura e pecuária de precisão promoverá mudanças estruturais significativas na produção rural brasileira, com redução do risco da atividade agrícola, de diminuição de custos da produção, de aumento significativo da

SF/22626.24358-69



Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

produtividade, de melhor gestão das propriedades, da otimização de informações climáticas, de maior longevidade do solo, menor aplicação de defensivos agrícolas e de fertilizantes.

Entende-se que o uso inadequado de defensivos agrícolas pode, no limite, contaminar os lençóis freáticos, os rios, lagos e outras fontes de água, bem como, no longo prazo, reduzir a produtividade dos solos. No nível ambiental, a dosagem inadequada de fertilizantes químicos, além de onerar os custos produtivos, tem o potencial causar danos aos animais e à flora, o que pode afetar a biodiversidade, as cadeias alimentares e os ecossistemas ambientais. Portanto, identificam-se significativas vantagens na aprovação da Política Nacional de Agricultura de Precisão proposta por seu potencial de, por um lado, aumentar a produtividade e o uso racional dos insumos na atividade agropecuária, e, por outro, ampliar a sustentabilidade ambiental nos sistemas agropecuários e ambientais brasileiros.

Por entendermos que o PL promove mecanismos para o desenvolvimento da produção rural brasileira, com fomento à pesquisa, à inovação, à difusão, à extensão rural, ao apoio à indústria de precisão no País, à participação dos setores privados e públicos, com respeito, conciliação e ampliação da sustentabilidade e produção agropecuária, e por não observarmos quaisquer óbices de ordem econômica, constitucional, legal ou regimental que impeçam sua aprovação, somos favoráveis à iniciativa na forma proposta.

III – VOTO

Dessa forma, votamos pela **aprovação** do PL nº 149, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/22626.24358-69